



Entidade Adjudicante / DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa / 3023009145

Procedimento / Concurso Público com Publicação no JOUE

Objeto do Contrato / Fornecimento de Uniforme Operacional

Unidades Navais

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho N. 8180/2022, do Vice-almirante Superintendente do Material de 23 de junho de 2022, publicado no D.R. n.º 129, de 06 de julho 2022, em regime de suplência, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Subdiretor de Abastecimento,

Paulo Manuel Anacleto do Carmo
Capitão-de-mar-e-guerra AN

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Prazo de fornecimento	3
Artigo 6.º Local de entrega dos bens.....	3
Artigo 7.º Conformidade dos bens	3
Artigo 8.º Inspeção dos bens	4
Artigo 9.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 10.º Receção dos bens.....	5
Artigo 11.º Aceitação dos bens.....	5
Artigo 12.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 13.º Fatura Eletrónica.....	5
Artigo 14.º Garantia dos bens	6
Artigo 15.º Dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 16.º Preço Base	6
Artigo 17.º Preço Contratual	6
Artigo 18.º Condições de pagamento.....	7
Artigo 19.º Mora no pagamento.....	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 20.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 21.º Força maior.....	8
Artigo 22.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 23.º Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Artigo 24.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 25.º Comunicações e notificações.....	9
Artigo 26.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Artigo 27.º Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
Artigo 28.º Fiscalização	10
Artigo 29.º Gestor do Contrato.....	11
Artigo 30.º Acesso às instalações.....	11
Artigo 31.º Proteção de dados.....	11
Artigo 32.º Foro competente.....	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Artigo 33.º Requisitos Técnicos	12
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	13
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	16
ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, o disposto na lei e a proposta adjudicada.
3. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo seguinte;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos
 - e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 5.º | Prazo de fornecimento

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será a constante da proposta do adjudicatário.

Artigo 6.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica, Secção de Material Geral, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 10.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER;
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 199.980,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;

- c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

- a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 28.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 29.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 32.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 36 S	EA	20	ET 0511	
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 36 M	EA	30		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 38 S	EA	20		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 38 M	EA	30		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 38 L	EA	30		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 40 S	EA	20		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 40 M	EA	80		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 40 L	EA	50		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 42 S	EA	10		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 42 M	EA	80		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 42 L	EA	80		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 44 S	EA	10		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 44 M	EA	100		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 44 L	EA	100		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 46 M	EA	50		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 46 L	EA	50		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 48 M	EA	50		

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

LOTE	NNA/NSN ⁴	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ⁵	QT	REF/ET ⁶	PREÇO BASE S/IVA
1	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 48 L	EA	50	ET 0511	
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 50 M	EA	30		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 50 L	EA	30		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 52 M	EA	20		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 52 L	EA	20		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 54 M	EA	10		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 54 L	EA	10		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 56 M	EA	10		
	8405GN0000001	CALCA OPERACIONAL UN N. 56 L	EA	10		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 44 S	EA	20		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 44 M	EA	50		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 46 S	EA	30		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 46 M	EA	120		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 48 S	EA	30		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 48 M	EA	120		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 48 L	EA	100		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 50 M	EA	100		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 50 L	EA	100		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 52 M	EA	100		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 52 L	EA	50		

⁴ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/NATO *Stock* Number;

⁵ UF – Unidade de Fornecimento;

⁶ REF/ET – Referência/Especificação Técnica.

LOTE	NNA/NSN ⁷	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ⁸	QT	REF/ET ⁹	PREÇO BASE S/IVA
1	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 54 M	EA	30	ET 0515	
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 54 L	EA	30		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 56 M	EA	30		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 56 L	EA	30		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 58 M	EA	30		
	8405GN0000001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 58 L	EA	30		
						199.980,00 €

Legenda: EA = unidade;

⁷ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/NATO *Stock* Number;

⁸ UF – Unidade de Fornecimento;

⁹ REF/ET – Referência/Especificação Técnica.

ANEXO B – Especificação técnica

ET 0511

ET 0515



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO



ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0511

CALÇA OPERACIONAL PARA UNIDADES NAVAIS

ET 0511

VERSO EM BRANCO

- 1 de 16 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de calças operacionais para unidades navais.

2. IDENTIFICAÇÃO

As calças operacionais para unidades navais são identificadas por vinte e seis números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 36 S
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 36 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 38 S
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 38 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 38 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 40 S
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 40 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 40 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 42 S
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 42 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 42 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 44 S
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 44 M

VERSO EM BRANCO

- 3 de 16 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 44 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 46 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 46 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 48 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 48 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 50 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 50 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 52 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 52 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 54 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 54 L
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 56 M
8405-GN-000-0001	CALCA OPERACIONAL UN N. 56 L

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

EA (UNIDADE)

VERSO EM BRANCO	- 4 de 16 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	-------------	---------------------------------



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O artigo calça operacional para unidades navais está previsto, na alínea s) do artigo 12.º do Regulamento de Uniformes dos Militares da Marinha (RUMM) e destina-se a ser usado por todos os militares.

5. DESCRIÇÃO

As calças operacionais para unidades navais são confeccionadas em tecido ignífugo (de acordo com as especificações dos Quadros do ponto 8), de cor azul e têm as seguintes características:

- a) Fecha por meio de fecho de correr com gravata e dois botões inclusos, no cós;
- b) Cós com cerca de 7,5 cm de altura, elástico lateral e cinco passadores para segurar o cinturão, quatro passadores com 2 cm de largura cada um e um colocado sobre a costura central traseira, com 14 cm de largura na parte superior e 10 cm na parte inferior;
- c) Dois bolsos semi-inclinados, um em cada uma das pernas, situados ligeiramente abaixo do cós;
- d) Possui dois bolsos laterais retangulares sobrepostos, um em cada uma das pernas, cobertos por paleta com cerca 6 cm de altura, que fecham com fita tipo velcro. Estes bolsos são abertos na lateral, permitindo a formação de um bolso interior que fecha com fecho, com gravata;
- e) Reforçada na zona da traseira, entrepernas e joelhos;
- f) Atrás, possui dois bolsos metidos que fecham com fecho de correr com gravata. Os bolsos são cobertos por pestana com cerca de 2,5 cm de largura e ligam as duas costura laterais das calças;

VERSO EM BRANCO

- 5 de 16 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

- g) As calças terminam com bainhas com cerca de 2 cm, onde corre um elástico tubular para ajuste que fixa com travão para cordão, de cor preta. Travão é colocado no lado do lado de dentro calça e fica guardado numa pestana triangula, colocada igualmente na parte interna do fundo da perna da calça.

VERSO EM BRANCO

- 6 de 16 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

6. TABELA DE MEDIDAS

Tamanho \ Medidas (cm)	36S	36M	38S	38M	38L	40S	40M	40L	Tolerância
1/2 Cintura	36	36	38	36	38	40	40	40	± 1,0
1/2 Anca	48	48	50	50	52	52	52	52	± 1,0
Comprimento interior perna)	73	79	73	79	86	73	79	86	± 1,0
Comprimento exterior perna - sem cinto	96	103	96	103	111	96	103	111	± 1,0
1/2 largura do fundo da perna	21,5	21,5	21,5	21,5	22	22	22	22	± 0,5

Tamanho \ Medidas (cm)	42S	42M	42L	44S	44M	44L	46M	46L	Tolerância
1/2 Cintura	42	42	42	42	44	44	46	46	± 1,0
1/2 Anca	53	53	55	53	55	55	57	57	± 1,0
Comprimento interior perna)	73	79	86	73	79	86	79	86	± 1,0
Comprimento exterior perna - sem cinto	96	103	111	96	103	111	103	111	± 1,0
1/2 largura do fundo da perna	22	22	22	22	22,5	22,5	23	23	± 0,5

Tamanho \ Medidas (cm)	48M	48L	50M	50L	52M	52L	54M	54L	Tolerância
1/2 Cintura	48	48	50	50	52	52	54	54	± 1,0
1/2 Anca	59	59	60	60	62	62	64	64	± 1,0
Comprimento interior perna)	79	86	79	86	81	88	87	94	± 1,0
Comprimento exterior perna - sem cinto	103	111	103	111	105	113	112	120	± 1,0
1/2 largura do fundo da perna	23,5	23,5	23,5	24	24	24	24	24	± 0,5

VERSO EM BRANCO

- 7 de 16 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

Medidas (cm)	Tamanho		Tolerância
	56M	56L	
1/2 Cintura	56	56	± 1,0
1/2 Anca	66	66	± 1,0
Comprimento interior perna	87	94	± 1,0
Comprimento exterior perna - sem cinto	112	120	± 1,0
1/2 largura do fundo da perna	24	24	± 0,5

VERSO EM BRANCO

- 8 de 16 -

O Técnico de Material,



7. DESENHO

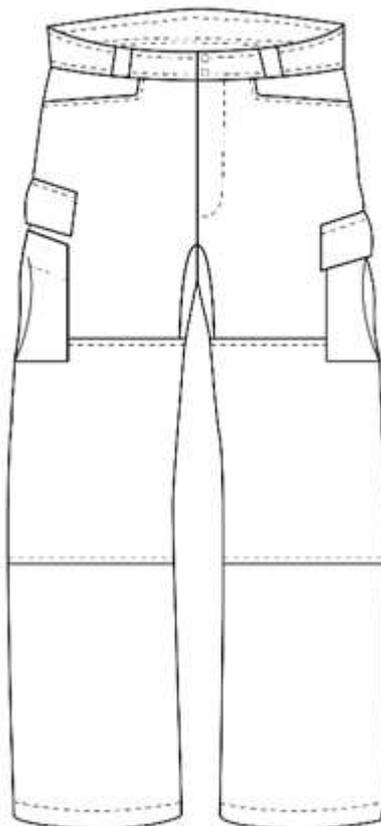


FIGURA 1 –Vista de frente (Imagem ilustrativa)



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

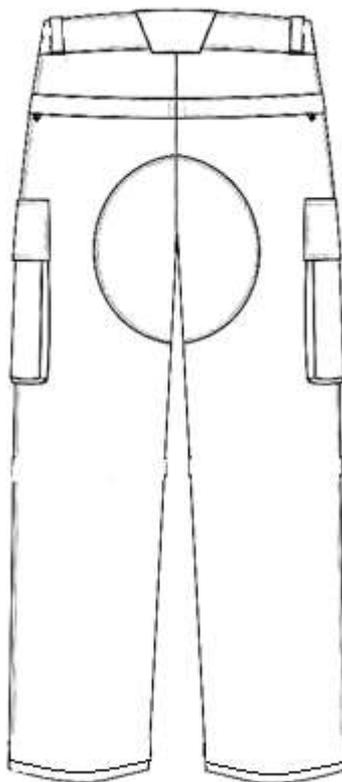


FIGURA 2 – Vista de trás (imagem ilustrativa).

VERSO EM BRANCO

- 10 de 16 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

8. QUADROS DE CARACTERÍSTICAS DO TECIDO

8.1 - Características:

Norma de Ensaio	Características		Unidade	Valores de referência		
				Nominal	Tolerância	
					Mínima	Máxima
ISO 1833-1	Fibras - Composição	Aramida	%	59	56	62
		Viscose FR	%	31	28	34
		Poliamida	%	8	5	11
		Fibra elástica	%	2	1	4
NP 4105	Título do Fio	Teia	Nm	60/2	57/2	63/2
		Trama	Nm	56/2	50/2	62/2
EN ISO 13934-1	Resistência à Rotura	Teia	N	700	680	--
		Trama	N	500	480	--
NP EN ISO 13937-2	Resistência ao Rasgo	Teia	N	50	48	--
		Trama	N	50	48	--
EN ISO 12945-2	Pilling (2000 ciclos)		Ciclos	4	4	--
NP EN 1049-2	Número fios	Teia	Fios/cm	29	27	31
		Trama	Fios/cm	22	20	24
NP EN 12127	Massa		g/m ²	200	190	210
NP 4114	Debuxo		---	Sarja 2/1		
NP EN ISO 5077	Estabilidade Dimensional Lavagem / Secagem Doméstica (40°C, Tambor)	Teia	%	0	-3	+3
		Trama	%	0	-3	+3
NP EN ISO 15025	Propagação Limitada da Chama		---	Cumpre	---	---
ISO 9151	Calor Convectivo		---	B1	B1	---
EN ISO 6942	Calor Radiante		---	C1	C1	---
ISO 12127	Calor por contato		---	F1		
EN 1149-3	Propriedades Electroestáticas: medição da queda de carga	Tempo de queda de metade da carga (t50)	s	2	---	4
		Fator de Blindagem	---	0,2	0,2	---

VERSO EM BRANCO

- 11 de 16 -

O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0511
---	---	----------------

8.2 Coordenadas de Cor:

Características	L	a	b
Coordenadas de Cor CIELab (1)	21	-0,35	-5,25

8.3 – Solidez do Tinto

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência							
			(2)	D	M/Lã	M/AL	M/PE	M/PA	Mín	Max
NP EN ISO 105 B02	Solidez do Tinto à Luz (Xenotest)	(3)	6	---	---	---	---	5	---	
NP EN ISO 105 C06	Solidez do Tinto à lavagem (40°C)	(4)	5	5	5	5	5	4		
NP EN ISO 105 E01	Solidez do Tinto à água	(4)	5	5	5	5	5	4	---	
NP EN ISO 105 E02	Solidez do Tinto à água do mar	(4)	5	5	5	5	5	4	---	
NP EN ISO 105 X11	Solidez do Tinto à prensagem a quente (150°C)	(4)	5	---	---	---	---	4	---	
NP EN ISO 105 E04	Solidez do Tinto ao Suor	Alcalino	(4)	5	5	5	5	5	4	---
		Ácido	(4)	5	5	5	5	5	4	---
NP EN ISO 105 X12	Solidez do Tinto à Fricção	Seco	(4)	5	---	---	---	---	4	---
		Húmido	(4)	5	---	---	---	---	4	---

NOTA: Notas relativas à Especificação Técnica:

- (1) Sistema CIELAB; iluminante D65; observador a 10° ($\Delta E \leq 2,0$).
- (2) D – desboto; M – manchamento; AL – algodão; PE – poliéster; PA – poliamida.
- (3) Escala de Azuis de 1 a 8, em que o grau 8 é o melhor valor.
- (4) Escala de cinzentos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor.

VERSO EM BRANCO	- 12 de 16 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	--------------	---------------------------------



9. ETIQUETAGEM

As etiquetas deverão ser em matéria têxtil ou outra apropriada e apresentar resistência aos tratamentos a que o artigo será submetido. Deverão ter as dimensões mínimas de 5×6 cm ±1 cm, devendo ser dobradas. Os símbolos e quaisquer informações contidas nas etiquetas devem ser perfeitamente visíveis, facilmente legíveis e conservarem-se assim ao longo da duração do artigo.

Nela estarão impressas as seguintes informações:

- NNA;
- Nomenclatura do artigo;
- Tamanho;
- Composição fibrosa;
- Código de organização oficial do fornecedor/fabricante;
- Número do processo;
- Símbolos de conservação segundo a NP EN ISO 3758:2012;
- Informação adicional da iniciativa do fabricante/fornecedor se a houver.

Exemplo:

NNA NOMENCLATURA TAMANHO XX Composição
Cod Fab. / Fornecedor NPD NP EN ISO 3758 Inf. Adicional



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

NOTAS:

1 - Se o código de organização oficial do fabricante/fornecedor não for conhecido poderá ser obtido junto da Secção de Fardamento;

2- A colocação da etiqueta será da responsabilidade do fabricante/fornecedor, devendo, no entanto, salvaguardar dois fatores importantes:

- Boa visibilidade;
- Utilização funcional por parte do utente.

VERSO EM BRANCO

- 14 de 16 -

O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0511
---	---	----------------

10. EMBALAGEM

As calças camufladas são ser fornecidas embaladas individualmente em sacos de plástico transparente, identificados com a nomenclatura (conforme ponto 2) e o seu **Código de Barras** Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco), empilhados uns nos outros e posteriormente acondicionados em caixas de cartão resistente, contendo 20 **unidades**.

As caixas de cartão deverão ter as seguintes medidas aproximadas:

- Largura: 40 cm;
- Comprimento: 60 cm;
- Altura: 40 cm.

As caixas de cartão são identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Identificação dos artigos (conforme ponto 2);
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- Número da guia de remessa que acompanha o material;
- Quantidade que contém;
- Ano de fornecimento.

VERSO EM BRANCO	- 15 de 16 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	--------------	---------------------------------



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0511

APROVAÇÃO

ET 0511

DATA ____/____/____	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO, Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL
----------------------------	--

DATA ____/____/____	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO, Miguel Ângelo Vilarinho Filipe 2TEN AN
----------------------------	---

DATA ____/____/____	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA, Rui Jorge Sotero Pereira Lourenço CFR AN
----------------------------	---

Direção de Abastecimento, ____ de ____ de ____

O DIRETOR,

Paulo António Pires
COM AN

VERSO EM BRANCO	- 16 de 16 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	--------------	-------------------------------------



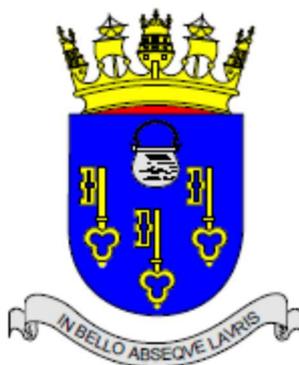
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO



ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0515

DOLMAN OPERACIONAL PARA UNIDADES NAVAIS (UN)

ET 0515

VERSO EM BRANCO

- 1 de 14 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de dólmanes operacionais para unidades em terra.

2. IDENTIFICAÇÃO

Os dólmanes operacionais para unidades em terra são identificados por vinte e um números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 44 S
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 44 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 46 S
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 46 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 48 S
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 48 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 48 L
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 50 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 50 L
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 52 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 52 L
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 54 M

VERSO EM BRANCO

- 3 de 14 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 54 L
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 56 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 56 L
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 58 M
8405-GN-000-0001	DOLMAN OPERACIONAL UN N. 58 L

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

EA (UNIDADE)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O artigo dólman operacional UN está previsto, na alínea tt) do artigo 12.º do Regulamento de Uniformes dos Militares da Marinha (RUMM) e destina-se a ser usado por todos os militares que prestam serviço em unidades navais.

VERSO EM BRANCO

- 4 de 14 -

O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0515
---	---	----------------

5. DESCRIÇÃO

Os dolmens operacionais para unidades navais são confeccionadas em tecido ignífugo (de acordo com as especificações dos Quadros do ponto 8), de cor azul e têm as seguintes características:

- a) Fecha a todo o comprimento com fecho de correr divisível com cursor com gravata protegido por carcela pespontada. A carcela fixa com fitas tipo velcro;
- b) Na frente, possui quatro bolsos exteriores, dois situados à altura do peito e dois abaixo da linha da cintura. Os bolsos são metidos, fecham com fecho de correr com cursor com gravata e são cobertos por pestana com 1,5 cm de largura. Por cima do bolso superior direito é aplicada uma fita tipo velcro (fêmea), com 9,5 cm de comprimento e 5 cm de altura, para colocação do distintivo de identificação pessoal;
- c) Nas costas possui duas pinças, para conferir flexibilidade à peça;
- d) Leva, em cada um dos ombros, uma platina com 4 cm de largura, que termina em bico, com comprimento até 1 cm da costura da gola. A platina fixa através de fita tipo velcro;
- e) Colarinho de cóis com cerca 4,5 cm de altura
- f) Punhos são abertos fecham com fita tipo velcro e fole interior com velcro;
- g) Nas mangas, entre o cotovelo e o ombro, existe um bolso retangular sobreposto que fecha com fecho de correr, com cursor com gravata. Estes bolsos tem dois porta-canetas superiores. Sobre o bolso direito, centrado, é aplicado um velcro (fêmea) de cor preta e formato circular, com 9 cm de diâmetro para colocação do emblema;
- h) Na parte superior da manga esquerda, centrada entre a costura do ombro e a início do bolso é aplicado um logótipo bordado da Bandeira Nacional com 5,5 cm por 3,5 cm;

VERSO EM BRANCO	- 5 de 14 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	-------------	---------------------------------



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

-
- i) Nas cavas existe uma abertura, em malha de rede, para conferir maior respirabilidade;
 - j) É reforçado na zona dos cotovelos.

VERSO EM BRANCO

- 6 de 14 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

6. TABELA DE MEDIDAS

Tamanho	44S	44M	46S	46M	48 S	48 M	48 L	50 M	Tolerância
Medidas (cm)									
1/2 Peito	48	48	50	50	52	52	52	54	± 1,0
1/2 fundo	47	47	49	49	51	51	51	53	± 1,0
Comprimento manga (a partir do colarinho)	72	76	72	76	72	76	80	76	± 1,0
Comprimento total (sem colarinho)	70	74,5	70	74,5	70	74,5	78,5	74,5	± 0,5

Tamanho	50 L	52 M	52 L	54 M	54 L	56 M	56 L	58 M	Tolerância
Medidas (cm)									
1/2 Peito	54	56	56	58	58	60	60	62	± 1,0
1/2 fundo	53	53	55	57	57	59	59	61	± 1,0
Comprimento manga (a partir do colarinho)	80	76	80	76	80	76	80	76	± 1,0
Comprimento total (sem colarinho)	78,5	74,5	78,5	74,5	78,5	74,5	78,5	74,5	± 0,5

Tamanho	58 L	Tolerância
Medidas (cm)		
1/2 Peito	62	± 1,0
1/2 fundo	61	± 1,0
Comprimento manga (a partir do colarinho)	80	± 1,0
Comprimento total (sem colarinho)	78,5	± 0,5

VERSO EM BRANCO

- 7 de 14 -

O Técnico de Material,



7. DESENHO



FIGURA 1 – Vista de frente (imagem ilustrativa)



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

8. QUADROS DE CARACTERÍSTICAS DO TECIDO

8.1 - Características:

Norma de Ensaio	Características		Unidade	Valores de referência		
				Nominal	Tolerância	
					Mínima	Máxima
ISO 1833-1	Fibras - Composição	Aramida	%	59	56	62
		Viscose FR	%	31	28	34
		Poliamida	%	8	5	11
		Fibra elástica	%	2	1	4
NP 4105	Título do Fio	Teia	Nm	60/2	57/2	63/2
		Trama	Nm	56/2	50/2	62/2
EN ISO 13934-1	Resistência à Rotura	Teia	N	700	680	--
		Trama	N	500	480	--
NP EN ISO 13937-2	Resistência ao Rasgo	Teia	N	50	48	--
		Trama	N	50	48	--
EN ISO 12945-2	Pilling (2000 ciclos)		Ciclos	4	4	--
NP EN 1049-2	Número fios	Teia	Fios/cm	29	27	31
		Trama	Fios/cm	22	20	24
NP EN 12127	Massa		g/m ²	200	190	210
NP 4114	Debuxo		---	Sarja 2/1		
NP EN ISO 5077	Estabilidade Dimensional Lavagem / Secagem Doméstica (40°C, Tambor)	Teia	%	0	-3	+3
		Trama	%	0	-3	+3
NP EN ISO 15025	Propagação Limitada da Chama		---	Cumpre	---	---
ISO 9151	Calor Convectivo		---	B1	B1	---
EN ISO 6942	Calor Radiante		---	C1	C1	---
ISO 12127	Calor por contato		---	F1		
EN 1149-3	Propriedades Electroestáticas: medição da queda de carga	Tempo de queda de metade da carga (t50)	s	2	---	4
		Fator de Blindagem	---	0,2	0,2	---

VERSO EM BRANCO

- 9 de 14 -

O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0515
---	---	----------------

8.2 – Coordenadas de Cor:

Características	L	a	b
Coordenadas de Cor CIELab (1)	21	-0,35	-5,25

8.3 – Solidez do Tinto:

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência							
			(2)	D	M/Lã	M/AL	M/PE	M/PA	Mín	Max
NP EN ISO 105 B02	Solidez do Tinto à Luz (Xenotest)	(3)	6	---	---	---	---	5	---	
NP EN ISO 105 C06	Solidez do Tinto à lavagem (40°C)	(4)	5	5	5	5	5	4		
NP EN ISO 105 E01	Solidez do Tinto à água	(4)	5	5	5	5	5	4	---	
NP EN ISO 105 E02	Solidez do Tinto à água do mar	(4)	5	5	5	5	5	4	---	
NP EN ISO 105 X11	Solidez do Tinto à prensagem a quente (150°C)	(4)	5	---	---	---	---	4	---	
NP EN ISO 105 E04	Solidez do Tinto ao Suor	Alcalino	(4)	5	5	5	5	5	4	---
		Ácido	(4)	5	5	5	5	5	4	---
NP EN ISO 105 X12	Solidez do Tinto à Fricção	Seco	(4)	5	---	---	---	---	4	---
		Húmido	(4)	5	---	---	---	---	4	---

NOTA: Notas relativas à Especificação Técnica:

- (1) Sistema CIELAB; iluminante D65; observador a 10° ($\Delta E \leq 2,0$).
- (2) D – desbote; M – manchar; AL – algodão; PE – poliéster; PA – poliamida.
- (3) Escala de Azuis de 1 a 8, em que o grau 8 é o melhor valor.
- (4) Escala de cinzentos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor.

VERSO EM BRANCO	- 10 de 14 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	--------------	---------------------------------



9. ETIQUETAGEM

As etiquetas deverão ser em matéria têxtil ou outra apropriada e apresentar resistência aos tratamentos a que o artigo será submetido. Deverão ter as dimensões mínimas de 5×6 cm ±1 cm, devendo ser dobradas. Os símbolos e quaisquer informações contidas nas etiquetas devem ser perfeitamente visíveis, facilmente legíveis e conservarem-se assim ao longo da duração do artigo.

Nela estarão impressas as seguintes informações:

- NNA;
- Nomenclatura do artigo;
- Tamanho;
- Composição fibrosa;
- Código de organização oficial do fornecedor/fabricante;
- Número do processo;
- Símbolos de conservação segundo a NP EN ISO 3758:2012;
- Informação adicional da iniciativa do fabricante/fornecedor se a houver.

Exemplo:

NNA NOMENCLATURA TAMANHO XX Composição
Cod Fab. / Fornecedor NPD NP EN ISO 3758 Inf. Adicional



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

NOTAS:

1 - Se o código de organização oficial do fabricante/fornecedor não for conhecido poderá ser obtido junto da Secção de Fardamento;

2- A colocação da etiqueta será da responsabilidade do fabricante/fornecedor, devendo, no entanto, salvaguardar dois fatores importantes:

- Boa visibilidade;
- Utilização funcional por parte do utente.

VERSO EM BRANCO

- 12 de 14 -

O Técnico de Material,

	<p style="text-align: center;">DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica</p>	<p style="text-align: center;">ET 0515</p>
---	--	---

10. EMBALAGEM

Os dolmens são fornecidos embalados individualmente em sacos de plástico transparente, identificados com a nomenclatura e o seu **Código de Barras** Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco), empilhados uns nos outros e posteriormente acondicionados em caixas de cartão resistente, contendo **15 unidades**.

As caixas de cartão deverão ter as seguintes medidas aproximadas:

- Largura: 40 cm;
- Comprimento: 60 cm;
- Altura: 40 cm.

As caixas de cartão são identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Identificação dos artigos (conforme ponto 2);
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- Número da guia de remessa que acompanha o material;
- Quantidade que contém;
- Ano de fornecimento.

<p style="text-align: center;">VERSO EM BRANCO</p>	<p style="text-align: center;">- 13 de 14 -</p>	<p style="text-align: center;">O Técnico de Material, _____</p>
---	---	---



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0515

APROVAÇÃO

ET 0515

DATA ____/____/____	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO, Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL
----------------------------	--

DATA ____/____/____	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO, Miguel Ângelo Vilarinho Filipe 2TEN AN
----------------------------	---

DATA ____/____/____	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA, Rui Jorge Sotero Pereira Lourenço CFR AN
----------------------------	---

Direção de Abastecimento, ____ de ____ de ____

O DIRETOR,

Paulo António Pires
COM AN

VERSO EM BRANCO	- 14 de 14 -	O Técnico de Material, _____
------------------------	--------------	-------------------------------------

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3023009145
Prazo Máximo de Entrega	70 Dias
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2023
Preço Base	199.980,00€ (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias